**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL**

**DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA / PIBID-IFRN**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** Este documento normatiza o funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), em complementação à Portaria no 096 da CAPES, de 18 de Julho de 2013, que estabelece as Normas Gerais do PIBID.

**Parágrafo único.** Este Regimento deverá adequar-se a qualquer outra Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre essa matéria, não podendo discordar com as Normas Gerais que regem o PIBID em nível nacional.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Art.2º** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (PIBID-IFRN) compartilha os objetivos gerais do PIBID expostos no **Artigo 3º** do **Decreto nº 7.219, de 24 de Junho de 2010, visando, essencialmente,** fomentar a iniciação à docência de futuros professores dos cursos de licenciatura para atuarem no âmbito da Educação Básica, articulando teoria e prática, instituto e escolas, de forma a estimular o desenvolvimento do espírito científico nos licenciandos e nos alunos das escolas públicas envolvidas neste Programa.

**Art.3º** O PIBID-IFRN apresenta os seguintes objetivos específicos:

I – Proporcionar aos estudantes de licenciatura a aproximação às escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, possibilitando o aprofundamento de aprendizagens e de experiências didático-pedagógicas sintonizadas com a política educacional destinada à formação de professores (LDB, PCN, DCN etc.);

II – Fortalecer a formação inicial de professores, tanto teórica quanto prática, por meio de experiências vivenciadas no cotidiano escolar que orientem para a identificação e a superação de problemas contribuindo para a melhoria da qualidade da formação docente nas áreas de abrangência deste Programa e do desenvolvimento dos estudantes das escolas conveniadas;

III – Possibilitar cenários de significativa formação continuada para os professores das escolas públicas conveniadas, bem como fomentar diálogos e ações que corroborem para o efetivo fortalecimento da formação inicial dos licenciandos;

IV – Contribuir, junto aos diferentes bolsistas do projeto, para a coerência entre a formação dos professores, inicial e continuada, e as finalidades das políticas voltadas à Educação Básica e às Licenciaturas;

V – Incentivar a produção do conhecimento no campo das Licenciaturas por meio da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

**CAPÍTULO III**

**Das características do Programa**

**Art.4º** O PIBID é um Programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior (SESu), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**Art.5º** O PIBID-IFRN desenvolve atividades nas escolas públicas conveniadas ao Programa e nas dependências do IFRN envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (Coordenadores, Supervisores e Licenciandos) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução e o desenvolvimento do PIBID-IFRN.

**Art.6º** O Programa PIBID-IFRN desenvolve estudos e ações no âmbito de um Projeto Institucional aprovado pela CAPES, ao qual se vinculam os projetos das diversas licenciaturas (subprojetos das áreas específicas de conhecimento ou interdisciplinares).

**CAPÍTULO IV**

**DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art.7º** São atribuições do IFRN, conforme a Portaria nº 096/2013:

I – Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades do PIBID na instituição, conforme art. 13, inciso VI da Portaria supracitada;

II – Nomear o Coordenador Institucional e os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais;

III – Zelar pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do projeto;

IV – Cumprir as normas e diretrizes do Programa;

V – Assessorar no processo de seleção dos bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do Programa;

VI – Nomear, por portaria da IES, os membros da Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) para acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos bolsistas participantes;

VII – Apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, inclusive a realização do seminário institucional de iniciação à docência;

VIII – Divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

IX – Informar à CAPES a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;

X – Assegurar que os bens adquiridos com os recursos do Programa sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;

XI – Inserir o PIBID no organograma institucional da IES, vinculando-o à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PROPI;

XII – Disponibilizar endereço eletrônico institucional para o PIBID;

XIII – Emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas e voluntários do Programa.

**Parágrafo único.** A IES poderá oferecer outras contrapartidas complementares que julgar pertinentes, tais como estagiários, redução de carga horária dos coordenadores, incremento de recursos para compra de material permanente e custeio, bolsas adicionais para os estudantes de licenciaturas não contemplados com bolsa do PIBID, transporte para atividades ligadas a trabalhos de campo, entre outros.

**Art.8º** Outras contrapartidas do IFRN serão definidas em cada campus de funcionamento do PIBID através de um acordo documental estabelecido entre a Coordenação do Programa, a Direção Geral do campus, a Coordenação do Curso e a Coordenação de Área, a ser encaminhado à CAP.

**CAPÍTULO V**

**DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES**

**Art.9º** O PIBID-IFRN tem vínculo com escolas estaduais e municipais. Esse vínculo é estabelecido a partir dos seguintes critérios:

I – Análise do IDEB, privilegiando aquelas com índice menor;

II – Possuir professores formados, preferencialmente, na área dos subprojetos do PIBID-IFRN;

III – Aceitação e comprometimento da direção da escola frente aos critérios do PIBID (conforme documento em anexo).

**Parágrafo único.** Quando possível, o Projeto Institucional deverá contemplar também escolas onde atuem outros projetos oferecidos pelo MEC para a Educação Básica como, por exemplo, o Ensino Médio Inovador;

**Art.10º** O acompanhamento das escolas participantes se dá através de:

I – Visitas frequentes dos Coordenadores de Área;

II – Visitas regulares do Coordenador Institucional e dos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais;

III – Relatórios parciais elaborados pelos bolsistas de Iniciação à Docência.

**CAPÍTULO VI**

**DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA**

**Art.11º** A equipe gestora do PIBID-IFRN é composta pelos seguintes membros:

I – Comissão de Acompanhamento (CAP);

II – Coordenador Institucional;

III – 4 (quatro) Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais.

**CAPÍTULO VII**

**DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID**

**Art.12º** Em conformidade com a Portaria 096 de 18 de julho de 2013 da CAPES, a Comissão de Acompanhamento do PIBID-IFRN será constituída por diferentes representantes dos seguimentos de bolsistas, bem como membros externos ao Programa.

**Art.13º** A CAP do PIBID IFRN é composto por 10 membros, distribuídos da seguinte forma:

I – O Coordenador Institucional do PIBID IFRN, presidente da CAP;

II – Um representante dos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais;

III – Três representantes dos Coordenadores de Área;

IV – Um representante dos Professores Supervisores;

V – Um representante dos Bolsistas de Iniciação à Docência;

VI – Um representante entre os Coordenadores de Curso de Licenciatura do IFRN;

VII – Um membro indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, não bolsista do PIBID.

**Art.14º** Os representantes de Coordenação de Área, Supervisão, Iniciação à Docência e Coordenador de Curso serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo Coordenador Institucional e/ou pelos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais.

**Art.15º** Compete à CAP:

I – Assessorar a Coordenação Institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II – Propor a criação do Regimento Interno do Programa;

III – Aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;

IV – Examinar solicitações dos bolsistas do PIBID;

V – Aprovar orçamento interno e a prestação de contas do Programa;

VI – Elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do Programa;

VII – Contatar a direção das escolas participantes do PIBID, quando necessário;

VIII – Propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX – Organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do Programa;

X – Deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do Programa.

XI – Delegar aos Coordenadores de Gestão as atribuições que competem a ela.

**Art.16**º A CAP reunir-se-á bimestralmente ou, excepcionalmente, quando se fizer necessário.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID**

**Art.17º** Os egressos do Programa no IFRN serão acompanhados:

I – Por intermédio de um Grupo de Trabalho (GT) para egressos nos encontros anuais promovidos pela equipe gestora do PIBID, com aplicação de questionário relacionado a sua vida profissional;

II – Por consulta *ad hoc*;

III – Através do portal do egresso no próprio site do PIBID-IFRN;

**CAPÍTULO IX**

**DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO OU REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**Art.18º** O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela Coordenação Institucional, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

**Parágrafo único.** Os relatórios de atividades dos projetos serão:

I – Parciais, enviados pelos Coordenadores de Área aos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, semestralmente;

II – Parciais, elaborados e encaminhados à CAPES pela Coordenação Institucional a cada ano após o início do projeto;

III – Final, elaborado e encaminhado à CAPES até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.

**Art.19º** O PIBID-IFRN disponibilizará à CAPES todo e qualquer material produzido por seus integrantes no âmbito do PIBID autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

**Art.20º** A CAPES poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

**Art.21º** A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do Programa deverão participar, quando solicitados. **Art.22º** Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da CAPES.

**Art.23º** O Programa será avaliado também através de coleta de dados em processo comparativo dos números oferecidos pelo IDEB;

**Art.24º** Análise do rendimento escolar por bolsista do PIBID;

**Art.25º** Análise do nível de evasão nos cursos de licenciatura;

**Art.26º** Consideração dos indicadores de avaliação nacional das Licenciaturas: IGC (Índice Geral dos Cursos) e ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes).

**CAPÍTULO X**

**DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PIBID**

**Art.27º** Todos os membros do PIBID serão avaliados em conformidade com suas atribuições definidas na Portaria 096/2013, capítulo VI, seção V.

§1º O Coordenador Institucional do PIBID-IFRN é avaliado pela CAP;

§2º Os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais serão avaliados pelo Coordenador Institucional;

§3º Os Coordenadores de Área serão avaliados pelos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais e pelo Coordenador Institucional;

§4º Os professores Supervisores serão avaliados pelos Coordenadores de Área;

§5º Os bolsistas de Iniciação à Docência serão avaliados pelos Coordenadores de Área e professores Supervisores.

**Parágrafo Único**. Em caso de avaliação insatisfatória para o avaliado, caberá recurso a ser enviado à CAP.

**CAPÍTULO XI**

**DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

**Art.28º** Os instrumentos de registro das atividades do Programa são:

I – Relatórios semestrais;

II – Páginas WEB.

**CAPÍTULO XII**

**DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID**

**Art.29º** O Coordenador Institucional e os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais comporão a Coordenação Institucional do PIBID-IFRN, responsável pelo Programa junto à PROPI em seus aspectos acadêmico e financeiro.

**Parágrafo único.** Na ausência do Coordenador Institucional, os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais responderão administrativamente pelo Programa.

**Art.30º** Os recursos financeiros do PIBID-IFRN destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação da IFRN, para os professores Supervisores das escolas participantes, para os Coordenadores das Área, para os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais e para o Coordenador Institucional e, ainda, para a execução das atividades do PIBID, de acordo com as normas de utilização de recursos estabelecidas pela CAPES.

**Art.31º** Os valores das bolsas do PIBID-IFRN serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§1ºA bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente individual, não sendo permitida a utilização de contas de outra natureza, tais como conta-investimento ou conta-poupança.

§2ºA responsabilidade pela abertura e manutenção de conta corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

**Art.32º** Os recursos financeiros aprovados pela CAPES e destinados à execução das atividades do PIBID-IFRN serão depositados diretamente pela CAPES em conta-pesquisador aberta em nome do Coordenador Institucional, que terá a função de gerenciar esses recursos, com acompanhamento da CAP.

**Parágrafo único.** A movimentação dos recursos financeiros, assim como a prestação de contas anual acerca da utilização desses recursos são de responsabilidade doCoordenador Institucional e deverão obedecer as regras da CAPES sobre a matéria.

**Art.33º** As diárias para eventos terão valor fixado pela CAP de acordo com o orçamento anual.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS MOTIVOS DE DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID**

**Art.34º** Qualquer bolsista do PIBID-IFRN poderá ser desligado do Programa caso não cumpra com as exigências previstas na Portaria 096/2013 e neste Regimento.

**Art.35º** São motivos de desligamento dos membros do PIBID-IFRN:

I – Descumprimento das normas e obrigações do programa inclusive, no caso do bolsista de Iniciação à Docência, a não realização das atividades e ações propostas pelo Supervisor e/ou Coordenador de Área;

II – Ausências não justificadas (atestado médico, declaração da coordenação de curso, declaração das direções das escolas participantes, declaração da Coordenação Institucional do PIBID-IFRN) em atividades e reuniões do Programa;

III – Dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios, registros e atividades à Coordenação de Área ou à Coordenação Institucional do PIBID-IFRN;

IV – Incompatibilidade horária com as atividades do Programa;

V – Duplicidade ou acúmulo de bolsas;

VI – Uso indevido dos recursos financeiros do Programa;

VII – Recusa e/ou atraso sistemático na entrega de documentos referentes aos gastos efetuados com recursos do PIBID (notas fiscais, recibos de compra, canhotos de passagens e demais comprovantes de despesas);

VIII – Desempenho insatisfatório nas atividades e ações relativas ao Programa e ao subprojeto a que estiver vinculado;

IX – Recusa em matricular-se no mínimo de disciplinas acordado a cada semestre letivo com os Coordenadores de Área e de Curso;

X – Desempenho acadêmico insatisfatório no curso de licenciatura, no caso de licenciandos bolsistas, com avaliação semestral.

**Parágrafo único**. No caso de reprovação e/ou trancamento em alguma disciplina no semestre, o cancelamento da bolsa dependerá de uma avaliação conjunta do(s) professor(es) da(s) disciplina (s) na(s) qual(is) reprovou(aram) e/ou trancou(aram) e do Coordenador de Área, através de um documento de avaliação fornecido pela Coordenação Institucional.

XI – Atitudes de desrespeito à comunidade escolar ou a demais membros da equipe do PIBID-IFRN;

XII – Solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID-IFRN.

§1ºAs solicitações de desligamento de licenciandos bolsistas e professores supervisores deverão ser encaminhadas pelos Coordenadores de Área à Coordenação Institucional do PIBID-IFRN, devidamente justificadas por escrito (conforme documento em anexo).

§2º O desligamento de Coordenadores de Área é de responsabilidade da Coordenação Institucional do PIBID-IFRN e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à CAP.

§3º O desligamento dos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais ou do Coordenador Institucional é de responsabilidade da PROPI e deverá ser justificado e comunicado, por escrito, à CAPES, em formulário próprio.

**Art.36º** Eventuais recursos referentes a desligamentos de licenciandos bolsistas, professores Supervisores ou Coordenadores de Área poderão ser encaminhados à CAP, a quem caberá emitir parecer final sobre a decisão.

**Art.37º** O desligamento de licenciandos bolsistas, professores Supervisores ou Coordenadores de Área será feito diretamente no sistema de acompanhamento da CAPES (SAC-CAPES) pelo Coordenador Institucional do PIBID-IFRN.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.38º** Casos não previstos por este Regulamento serão resolvidos pela CAP/PIBID-IFRN, que comunicará à PROPI todas as resoluções tomadas.